## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciáriade Ações e Outras Avenças (o “Aditamento”), as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, as “Partes”):

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Invepar”);

**ILA – INFRAESTRUTURA LATINOAMERICANA S.A.**, [sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--], neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“LAM Vias” e, em conjunto com a Invepar, as “Acionistas”);

**CCR S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“CCR”)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001‑50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de parte interveniente,

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.,** sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, n° 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“ViaRio”).

**CONSIDERANDO QUE**, em 2 de fevereiro de 2018, o Agente Fiduciário, a ViaRio, a Invepar e a CCR celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”);

**CONSIDERANDO QUE,** como condição para o desembolso dos recursos oriundos da Emissão, foi celebrado, em 2 de fevereiro de 2018, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, por meio do qual a totalidade das ações de emissão da ViaRio foram alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Contrato”);

**CONSIDERANDO QUE**, a CCR transferiu integralmente as 241.067.374 (duzentos e quarenta e um milhões, sessenta e sete mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da ViaRio à LAM Vias (“Transferência de Ações”), conforme deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em [--], por meio da qual os Debenturistas aprovaram a Transferência de Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”) ; e,

**CONSIDERANDO QUE**, as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas .

**ISTO POSTO**, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

# Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão e no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

# Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

# Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

# **ADITAMENTO**

# Em razão da Transferência das Ações, as Partes concordam que todas e quaisquer menções feitas à CCR no âmbito do Contrato passarão, a partir desta data, a ser entendidas, para todos os fins de direito, como sendo referentes exclusivamente à LAM Vias, na qualidade de acionista da ViaRio, eximindo a CCRde suas obrigações e de seus direitos no âmbito do Contrato, os quais passam a ser de titularidade da LAM Vias e exercidos por esta.

# Dessa forma, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.1 do Contrato, que passará a viger com a seguinte redação:

# “3.1. A presente alienação fiduciária em garantia deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40 da Lei nº 6.404/76, nos respectivos livros de registro de ações nominativas da ViaRio, e o referido ônus deverá ser incluso no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de ações escriturais e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, acompanhado de declaração do prestador de serviço, conforme aplicável, de acordo com a seguinte anotação: “*Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Concessionária ViaRio S.A (“Companhia”), nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade de LAM Vias {ou} [Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar] foram alienadas fiduciariamente em favor de Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 2 de fevereiro de 2018, conforme aditado em [--] (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Todas as ações e ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela LAM Vias {ou} [Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar], sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas”.*

# As Partes também desejam alterar a Cláusula 8.1, referente às comunicações às Partes, a qual passará a ter a seguinte redação:

# “8.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico ou fac-símile, observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

* 1. **Para a ILA – Infraestrutura Latinoamericana S.A.**

[Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar

São Paulo – SP

CEP: 04.551-065]

Tel/Fax: [--]

Aos cuidados de: [--]

E-mail: [--]

* 1. **Para a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar**

Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro

CEP: 20.031-000 – Rio de Janeiro, RJ

Tel/Fax.: (21) 2211-1318

Aos cuidados de: Charles de Sirovy

E-mail: [estruturacaofinanceira@invepar.com.br](mailto:marcos.rocha@invepar.com.br)

* 1. **Para a Concessionária ViaRio S.A.**

Rua Euzébio de Almeida, 2500 – Jardim Sulacap

CEP: 21741-172 – Rio de Janeiro, RJ

Tel/Fax: (21) 3952-7000

Aos cuidados de: Marcio Roberto de Morais Silva / Thiago Alves Granjeiro

E-mail: financiamento@viario.com.br

* 1. **Para a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**:

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro

CEP: 20050-005 – Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) 2507-1949

Aos cuidados de: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br”

# Por fim, as Partes concordam em alterar o Anexo 1 – “Descrição das Ações Alienadas Fiduciariamente” do Contrato, o qual passará a viger, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

# Em razão da Transferência de Ações, as Acionistas e a ViaRio concordam em outorgar e entregar nova procuração ao Agente Fiduciário, na data de celebração do presente Aditamentos, conforme Anexo B.

# **RATIFICAÇÕES**

* 1. As Acionistas e a ViaRio ratificam e renovam, neste ato, todas suas obrigações, declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam a este Aditamento, *mutatis mutandis*, como se aqui estivessem transcritas. . [Redação já consta na cláusula 3.2 abaixo]
  2. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

# **AVERBAÇÃO E REGISTRO**

# No prazo de [05 (cinco)] Dias Úteis, a contar da data de assinatura do presente Aditamento, os Acionistas deverão fazer com que a ViaRio proceda à averbação do presente Aditamento em seu livro de registro de ações nominativas.

# No prazo máximo de [20 (vinte]) dias da data de assinatura deste Aditamento, os Acionistas deverão registrar este Aditamento, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes das sedes de todas as Partes localizadas na República Federativa do Brasil.

# Todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Aditamento e dos documentos que dele façam ou venham a fazer parte correrão por conta da ViaRio.

# **DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

# Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

# A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

# Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes

# O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

# E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

# Rio de Janeiro, [--] de outubro de 2018.

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS.]*

# *[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – 1/6]*

# **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – 2/6]*

# **ILA – INFRAESTRUTURA LATINOAMERICANA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – 3/6]*

# **CCR S.A.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |  | Nome:  Cargo: Cargo: Cargo: |

# *[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – 4/6]*

# **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |  |

# *[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – 5/6]*

# **CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – 6/6]*

## **TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:CPF: | RG:CPF: |

## **ANEXO A**

## **ANEXO 1**

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SOCIEDADE** | **ALIENANTE FIDUCIÁRIA** | **NÚMERO DE AÇÕES** | **PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL** |
| CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A. | INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR | 120.569.852 | 33,34 % |
| CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A. | ILA – INFRAESTRUTURA LATINOAMERICANA S.A. | 241.067.374 | 66,66 % |

## **ANEXO B**

## **ANEXO 3**

**PROCURAÇÃO**

**(I) INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.758.318/0001-24, **(II) ILA – INFRAESTRUTURA LATINOAMERICANA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--] (“LAM Vias”) e **(III)** **CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.,** sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, sala 107, Bloco 2, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30 (“ViaRio” e, em conjunto com a Invepar e a CCR, os “Outorgantes”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeiam e constituem seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede a Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001‑50 (“Outorgado”), de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 2 de fevereiro de 2018 entre os Outorgantes e o Outorgado (o “Contrato”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas:

## observado o disposto na Cláusula 6 (Excussão da Garantia) do Contrato, vender as Ações Alienadas Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva das Ações Alienadas Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, que não poderá ser a preço vil, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, aos Outorgantes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar os Outorgantes perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente;

## praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação a referidas Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do Contrato;

## praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações Alienadas Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato;

## praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e

## na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

## Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

## Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do prazo estipulado a seguir.

## A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

## Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

## A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

## A presente procuração foi assinada pelos Outorgantes em 2 de fevereiro de 2018, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

# **Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# **ILA – INFRAESTRUTURA LATINOAMERICANA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# **CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |